

PROJETO DE LEI N° 589/2025

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Riscos do Consumo e da Comercialização de Bebidas Adulteradas ou de Procedência Duvidosa, e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a **Campanha Permanente de Conscientização sobre os Riscos do Consumo e da Comercialização de Bebidas Adulteradas ou de Procedência Duvidosa**, com o objetivo de **informar, prevenir e promover a responsabilidade dos comerciantes e consumidores** quanto aos perigos à saúde pública e às implicações legais decorrentes dessa prática.

Art. 2º A Campanha terá caráter **educativo, contínuo e informativo**, com ações realizadas em parceria com as secretarias municipais de Saúde, Educação e Comunicação, podendo incluir:

- I – Palestras, cartilhas, vídeos e outros materiais informativos voltados à população;
- II – Atividades de conscientização em escolas, feiras, eventos públicos e redes sociais institucionais;
- III – Ações conjuntas com entidades comerciais, conselhos municipais, associações de bairro e órgãos de defesa do consumidor.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais que vendam, distribuam ou sirvam bebidas alcoólicas deverão, obrigatoriamente, **exibir em local visível ao público**, aviso com os seguintes dizeres:

"É responsabilidade do comerciante garantir a procedência das bebidas oferecidas. O consumo de bebidas adulteradas ou irregulares pode causar cegueira, intoxicação e morte. Compre com consciência. Denuncie"

irregularidades."

Parágrafo único. O aviso deverá ser mantido em **local de fácil visualização**, com fonte legível, em tamanho e formato definidos por regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º O comerciante que optar por adquirir ou comercializar bebidas de procedência não comprovada **assumirá total responsabilidade pelos riscos associados à sua prática**, respondendo nos termos da legislação civil, penal e sanitária vigente, inclusive por danos causados à saúde dos consumidores.

Art. 5º A implementação desta Lei **não exclui ou substitui** a aplicação de sanções previstas em legislações federais, estaduais ou municipais relacionadas à saúde pública, vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao modelo de aviso obrigatório, cronograma de campanhas educativas e articulação entre os órgãos envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 589

A adulteração de bebidas alcoólicas é um problema grave e crescente em todo o Brasil, com consequências devastadoras para a saúde pública, a segurança dos consumidores e a integridade social das comunidades. Nos últimos anos, diversos casos registrados em diferentes estados revelam uma realidade alarmante: o consumo de bebidas falsificadas ou de procedência duvidosa tem resultado em intoxicações, cegueira e mortes, atingindo milhares de pessoas, sobretudo nas regiões onde a fiscalização é mais difícil.

Em 2024, apenas, foram noticiados dezenas de episódios em que consumidores sofreram graves danos à saúde após o consumo de bebidas adulteradas. Regiões como Minas Gerais, São Paulo e o Distrito Federal sofreram operações policiais e apreensões milionárias, demonstrando a magnitude desse problema. Conforme dados da Polícia Civil e da Anvisa, milhares de litros de bebidas adulteradas circulam diariamente no mercado informal, atingindo não apenas consumidores vulneráveis, mas toda a população que busca lazer e socialização com responsabilidade.

O presente Projeto de Lei propõe uma ação municipal inovadora, porém simples e eficaz: a instituição de uma campanha permanente de conscientização sobre os riscos da adulteração de bebidas, associada à responsabilização moral e legal dos estabelecimentos comerciais que optem por vender produtos sem procedência comprovada. Essa iniciativa visa preencher uma lacuna crucial na proteção da saúde pública local, indo além da mera fiscalização ou punição reativa.

A legislação vigente, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Decreto-Lei nº 986/1969 e normas da Anvisa, já define a responsabilidade dos fornecedores quanto à qualidade e segurança dos produtos comercializados. No entanto, a ausência de uma atuação educativa e preventiva contínua, em nível municipal, tem permitido que práticas ilegais permaneçam impunes, aumentando os riscos aos consumidores.

Este projeto promove, de forma permanente, a conscientização dos comerciantes e da população sobre a gravidade do problema, estabelecendo a obrigatoriedade de alertas claros nos pontos de venda e reforçando a responsabilidade assumida pelos proprietários que optam por comercializar bebidas de origem duvidosa. A iniciativa

contribui para que o município esteja alinhado com os princípios da proteção à saúde e à segurança, fortalecendo a cultura de consumo consciente e legal.

Além disso, a campanha educativa prevista no projeto propicia a disseminação de informações essenciais sobre os perigos das bebidas adulteradas, como a intoxicação por metanol, que pode causar cegueira irreversível e até a morte, além dos impactos sociais e econômicos decorrentes desses crimes. Ao atuar preventivamente, a proposta contribui para a redução dos custos para o sistema de saúde pública, evita tragédias evitáveis e protege a dignidade dos cidadãos.

Diante do exposto, torna-se imperativa a aprovação deste Projeto de Lei, que estabelece um compromisso municipal claro com a saúde e segurança da população, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade social dos comerciantes e a mobilização comunitária contra a venda de bebidas adulteradas.

A aprovação e implementação dessa lei são passos decisivos para tornar Santana de Parnaíba referência em políticas públicas de combate à adulteração de bebidas, preservando vidas e fortalecendo a confiança dos consumidores no comércio local.

Plenário Antônio Branco, 01 de Outubro de 2025.



LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB